**EMENTA**: Institui no âmbito da Rede de Saúde do Município de Teresópolis o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e o Registro Eletrônico de Saúde (RES), e dá outras providências.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o n° 3.563 de 10 de agosto de 2017.

**Art. 1º** Fica instituído na rede do sistema SUS de atenção básica do Município de Teresópolis o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), e o Registro Eletrônico de Saúde (RES);

**Art.2º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a adequar-se à Portaria nº 2488/2011 editada pelo Ministério da Saúde de que trata o artigo 1º desta Lei;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** 

em 10 de agosto de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA

Presidente